



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0224, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 161/2024

em favor de PEDREIRA SAO JOSE LTDA., CNPJ nº 12.019.556/0001-09, sediado na Estrada Da Ribeira, Margem Direta, S/N, Sao Jose, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **para unidade de britagem, localizado na Estrada da Ribeira, zona rural do município de Itabaiana/SE, UTM (673457/8807548).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:04:57 do dia 14/08/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 14/08/2027.
02. O código de controle desta licença é **<774059f44317006eafe539719b928d77>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 161/2024

Código: 774059f44317006eafe539719b928d77

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30(trinta) dias, a contar a partir desta data, a fixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível de preferência próximo o acesso ao empreendimento nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença refere-se à atividade de renovação de Operação em favor da PEDREIRA SAO JOSE LTDA para Unidade de Britagem, localizado na Estrada da Ribeira, zona rural do município de Itabaiana/SE, UTM (673457/8807548).
3. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente Adema.
4. O empreendedor deverá manter atualizados os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo corpo de bombeiros.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
5. O sistema de controle de poluentes atmosféricos gerados na unidade de britagem, composto de sistema de pulverização de água deverá ser adequadamente operado e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além do limite estabelecidos pela legislação vigente.
6. Os equipamentos destinados ao controle de poluição deverão ser adequadamente operados sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
7. Paralisar as atividades relacionadas com a operação da unidade de britagem, quando ocorrem problemas os equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
8. As Emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da unidade de britagem não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama n° 03/90.
9. As emissões de ruídos provenientes das atividades das unidades de britagem deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n°10.151 e n° 10.152 da ABNT, Referenciadas pela Resolução do Conama n° 01/90.
10. Os resíduos gerados nas atividades da unidade de britagem deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
11. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados na unidade de britagem deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
12. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da unidade de britagem deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução do Conama n° 362/05.
13. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas na unidade de britagem deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. Durante a unidade de britagem, o empreendedor deverá manter em suas dependências, cópias das licenças das empresas transportadoras de resíduos e produtos perigosos e das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta licença.
15. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá se comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, devera ser comunicada à Adema para avaliação.



Licença: 161/2024

Código: 774059f44317006eafe539719b928d77

Condicionantes

17. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos planos, programas e medidas mitigadoras e por qualquer tipo de acidentes (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.

